

**Estabelece e regulamenta o procedimento a ser observado nos processos referentes a conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais, no Estado do Maranhão, de forma prévia à sua remessa para o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís – Fórum Des. Sarney Costa.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução – GP nº 10, de 16 de março de 2011 e o Provimento nº 23, de 16 de julho de 2018 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que dispõe sobre a Política do Poder Judiciário deste Estado sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos adequados para solução consensual de litígios fundiários;

**CONSIDERANDO** o aumento de demandas judiciais que envolvem questões fundiárias complexas, por vezes atingindo comunidades vulneráveis, como indígenas e quilombolas no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a criação das Comissões de Soluções Fundiárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, a atribuição de competência do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís – Fórum Des. Sarney Costa para solução consensual de conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais, no Estado do Maranhão, determinada pela Resolução – GP nº 30, de 20 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar o procedimento a ser observado nos processos referentes a conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais, no Estado do Maranhão, previamente à sua remessa para o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís – CEJUSC – Fórum Des. Sarney Costa, bem como seu processamento.

Parágrafo único: O CEJUSC Fundiário terá atuação conjunta com as ações do NUPMEC, da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, visando garantir a política de regularização fundiária, em atuação com as comarcas do Estado, através da aplicação de métodos técnicos e adequados de solução de conflitos judicializados ou não.

Art. 2º A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias e do 1º CEJUSC deverá observar os princípios da mediação e da conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada, prezando sempre pelo princípio geral da boa-fé.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º O 1º CEJUSC realizará suas atividades, em conformidade com o disposto na Resolução – GP nº 30, de 20 de abril de 2023 do TJMA e na Resolução nº 509, de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Art. 4º Objetivando a segurança jurídica dos atos cometidos, os processos deverão, antes de serem remetidos ao CEJUSC, seguir as seguintes diretrizes:

I – processos advindos da Comissão de Soluções Fundiárias – CSF deverão ser remetidos através do sistema DIGIDOC;

II – os processos advindos diretamente das Varas Judiciais, pontualmente selecionados, serão remetidos via sistema PJe, devendo-se observar o seguimento do fluxo nos moldes do Anexo I e II desta portaria;

§1º Somente serão recebidos os autos pelo 1º Cejusc, após seguirem o fluxo de tramitação disposto no Anexo I desta Portaria;

§2º Em se tratando de processo em tramitação na Segunda Instância, este será remetido ao CEJUSC do 2º grau.

Art. 5º Constatando se tratar de demandas de alta complexidade, deverá ser garantido ao CEJUSC todos os meios e recursos necessários para melhor solução da demanda, possibilitando deslocamento de equipe, transporte, diárias, apoio policial, se necessário, bem como outros recursos que forem indispensáveis para garantir a segurança do procedimento e a melhor solução para o conflito.

§1º A necessidade de realização de visita técnica será analisada pelo desembargador presidente/pela desembargadora presidente do NUPMEC, que, em identificando a indispensabilidade da mesma, enviará requisição à Presidência deste Tribunal de Justiça para disponibilização dos recursos cabíveis;

§2º Para fins deste artigo, consideram-se demandas de alta complexidade os processos nos que versem sobre conflito armado, elevado número de ocupantes na área de conflito, propriedades em que o titular seja ente público da Administração Direta ou Indireta do Estado do Maranhão, ou nas quais haja necessidade de deslocamento para regiões de difícil acesso e/ou comunicação.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DO CABIMENTO DA MEDIAÇÃO**

Art. 6º A remessa do Processo ao CEJUSC deverá ser precedida de triagem a ser realizada pela Vara de Origem ou pela Comissão de Soluções Fundiárias, de modo que não sobreleia sobre os autos ato ou circunstância impeditiva de realização da audiência de mediação.

Art. 7º No bojo do processo deverá constar, relatório técnico, nos moldes da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do CNJ, com informações sobre a localização da área, quantidade de ocupantes, tempo de ocupação, além de demais informações que considerarem essenciais para o desenvolvimento e a resolução da lide.

Art. 8º Os pedidos interventivos poderão ser enviados diretamente pela Comissão de Soluções Fundiárias – CSF que descartando o cabimento de atuação da Comissão e entendendo a viabilidade de resolução por meio do Centro de Conciliação, remeterão o pedido ao CEJUSC para que o juiz coordenador/ juíza coordenadora possa realizar juízo de admissibilidade, que emitirá decisão irrecurável acerca da solicitação.

Art. 9º Após feito o juízo de admissibilidade, o CEJUSC será responsável pela interlocução com as partes e designação de audiência.

**DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NO CEJUSC**

Art. 10. Recebido o processo pelo CEJUSC, será analisado se este se enquadra no âmbito de sua atuação e se fora observado o fluxo estabelecido nesta Portaria, podendo declinar da realização da audiência de mediação/conciliação nos casos em que não forem cumpridos os requisitos deste expediente e os da Resolução-GP nº 30, de 20 de abril de 2023, ou nos casos nos quais não hajam meios adequados para sua concretização.

§1º Em caso de dúvida sobre o enquadramento no âmbito de atuação do CEJUSC ou de não observância do fluxo, será feita a conclusão dos autos ao juiz coordenador/a juíza coordenadora, que decidirá a respeito por meio de decisão irrecurável.

§2º Se as circunstâncias de fato do processo recomendarem, o juiz coordenador/juíza coordenadora poderá excepcionar a observância do fluxo a que se refere esta Portaria.

§3º Cumpridos os critérios, será indicada data para realização da audiência de conciliação ou mediação, podendo, se necessário ocorrer mais de uma sessão para tentativa de solução do Conflito Fundiário.

**SEÇÃO II  
DA VISITA TÉCNICA**

Art. 11. Recebido o pedido de Intervenção, verificando-se a imprescindibilidade desta etapa para o entendimento do conflito e melhor tratamento da demanda, o juiz coordenador/a juíza coordenadora acionará o presidente/a presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPMEC TJMA, que se incumbirá de solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os recursos necessários para deslocamento de equipe do CEJUSC Fundiário à região objeto do conflito.

§1º O deslocamento da equipe deverá ocorrer sob o acompanhamento e supervisão do juiz coordenador/ da juíza coordenadora do CEJUSC fundiário ou do juiz coordenador/da juíza coordenadora do NUPMEC.

§2º Os recursos compreenderão o oferecimento de transporte institucional, devendo-se observar as características do veículo automotor, que deverão ser condizentes com a área a ser visitada, dada a dificuldade de acesso em determinadas localidades.

§3º Para custeio de itens como alimentação e hospedagem serão concedidas diárias à equipe em deslocamento, cuja concessão se dará de acordo com os termos dispostos na Resolução GP nº 47, de 07 de agosto de 2019 do Tribunal de Justiça do Maranhão, publicada em 12 de agosto de 2019.

§4º Para o cumprimento do que trata este artigo, deverão ser garantidos a segurança e a integridade física e moral da equipe destacada, sendo utilizados os meios necessários para o seu alcance, recorrendo-se ao uso de força policial, se necessário.

Art. 12. Efetuada a visita técnica, o CEJUSC FUNDIÁRIO produzirá relatório da visita, conforme modelo do ANEXO II.

Parágrafo único: O CEJUSC poderá decidir pela não realização da visita técnica se nos autos constar relatório com informações satisfatórias para o adequado entendimento da demanda e mediação do conflito, conforme disposto na Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do CNJ

Art. 13. Após a marcação de audiência manualmente pelo CEJUSC, o processo será devolvido à unidade de origem para que proceda às intimações às partes.

§1º Em se tratando de conflitos fundiários pré-processuais as comunicações de que trata este artigo serão de responsabilidade do CEJUSC Fundiário.

§2º Poderão ser convidados a participar da sessão Órgãos e/ou Instituições que pelo seu conhecimento técnico possam dar relevante contribuição à demanda.

Art. 14. Concluídas as intimações e decorridos os prazos, o processo deverá retornar ao CEJUSC para realização da audiência na modalidade escolhida.

**SEÇÃO II  
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**

Art. 15. Os conciliadores e mediadores/ As conciliadoras e mediadoras do referido CEJUSC, capacitados/capacitadas em métodos compositivos em ações fundiárias, com prévio conhecimento do relatório referido no art. 10º desta Portaria, realizarão audiência e confeccionarão a respectiva ata.

Art. 16. Após juntada do Termo de Audiência nos autos, o processo será devolvido à Vara de origem, para que, havendo acordo, este seja homologado pelo Juízo de origem ou para que sejam tomadas as providências cabíveis caso não haja resolução consensual do litígio, levando a conhecimento da CSF o resultado da audiência, quando se tratar de demanda remetida pela Comissão.

Parágrafo único: Em se tratando de demandas pré-processuais, havendo composição entre as partes, os autos seguirão para o juiz coordenador/ a juíza coordenadora para apreciação e homologação. Não havendo acordo, os autos serão arquivados, cabendo às partes interessadas o ajuizamento da respectiva ação no Juízo competente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado/magistrada com atuação no 1º CEJUSC, por meio de decisão fundamentada nos autos, sem prejuízo da possibilidade de formulação de consulta ao NUPEMEC.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de abril de 2024.  
Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

#### ANEXO I

#### FLUXOGRAMA

#### PEDIDO DE INTERVENÇÃO

#### RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA CCF

#### INTERLOCUÇÃO

(1º contato com as partes para captação de informações – localização da área, quantidade de ocupantes, período da ocupação)  
VISITA TÉCNICA (realizada pela CCF)

#### ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA ENVIO DE RELATÓRIO E REMESSA DOS AUTOS AO 1º CEJUSC/SLZ (competência fundiária)

#### AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA

(possibilidade de agendamento de sessões múltiplas)

#### DEVOLUÇÃO PARA VARA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DAS PARTES E DOS ÓRGÃOS E/OU AUTORIDADES COMPETENTES REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PELO 1º CEJUSC

(elaboração de termo de audiência)

#### DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM COM COMUNICAÇÃO À CCF

#### HOMOLOGAÇÃO PELO 1º CEJUSC DOS ACORDOS FUNDIÁRIOS PRÉ-PROCESSUAIS

#### ANEXO II (modelo de relatório – Resolução N. 510, de 26 de junho de 2023)

#### - RELATÓRIO -

#### VISITA TÉCNICA REALIZADA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

- 1.1. Número dos autos:
- 1.2. Classe processual:
- 1.3. Fase atual:
- 1.4. Comarca:
- 1.5. Vara:
- 1.6. Autor(es):
- 1.7. Réu(s):
- 1.8. Terceiro(s):
- 1.9. Intervenção do Ministério Público: ( ) sim ( ) não
- 1.10. Dados sobre quem acionou a Comissão:

Nome:

Contato (telefone e e-mail):

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:

- 2.1. Nome da ocupação, acampamento ou outro:
- 2.2. Endereço (rua, numeral, bairro, CEP e município):
- 2.3. Serviços públicos essenciais:  
Água: ( ) sim ( ) não  
Luz: ( ) sim ( ) não  
Esgoto: ( ) sim ( ) não  
Ligações clandestinas: ( ) sim ( ) não  
Se sim, identificar:  
Como foram feitas:  
Desde quando?  
Podem ser usufruídas com segurança?
- 2.4. Moradias:  
Breve descrição das suas condições:  
Como foram construídas?  
Qual o grau de precariedade e salubridade?  
Há gestão do lixo orgânico e dejetos humanos?
- 2.5. Informações e imagens constantes no GoogleMaps:
- 2.6. Há pequenos comércios na região (mercearias, padarias, quitandas etc) e/ou prestadores de serviços (cabeleireiros, manicures, oficinas de veículos etc)?
- 2.7. Fotos do dia da visita que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem (local, moradias, vias de acesso etc):

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA:

- 3.1. Nomes (se possível):
- 3.2. Quantidade total de ocupantes: 3.3. Dentre eles, quantos são:
  - 3.3.1. Menores de 18 anos:
  - 3.3.2. Idosos (com 65 anos ou mais):
  - 3.3.3. Pessoas com deficiência:
  - 3.3.4. Doentes:
  - 3.3.5. Mulheres:  
:  
3.3.5.1. Dentre as mulheres, quantas estão grávidas ou puérperas:
- 3.4. Quantos recebem auxílio dos órgãos de assistência social?
- 3.5. Quantos trabalham? Em caso positivo, em quais funções?
- 3.6. Colher informações sobre assistência médica e acesso à educação, sobretudo das crianças e adolescentes:
- 3.7. Identificar a existência de organização hierarquizada:
- 3.8. Colher informações sobre a história da ocupação, os motivos, suas origens e eventual destino dos ocupantes em caso de desocupação:

#### 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ÁREAS RURAIS:

- 4.1. Qual o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão:
- 4.2. O que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização (identificar, inclusive, a existência de produção de subsistência com venda de excedentes):

- 4.3. Informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda:  
4.4. Sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção:  
4.5. Breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local:  
4.6. Indicar qual o movimento social que presta apoio à ocupação:  
5. RECOMENDAÇÕES:

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo/função de quem elaborou.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2024 19:41 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

#### Informações de Publicação

77/2024	30/04/2024 às 15:08	02/05/2024
---------	---------------------	------------